

Date 26/02/14



MUNICÍPIO DA LAPA
Estado do Paraná



Melissa Gomes Pereira

FONE:

in *Ómnibus Evangelista* Roma 1941 - Barcelona

9999-1
3644-6644

ASUNTO:

Introduzione di ruolo

DISTRIBUIÇÃO:

[illegible]

À Exma Sra Prefeita Municipal da Lapa
Leila A. Klenk



PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO Nº 541/14

RECEBIDO EM 26 02 14

(HORAS) 14:11h

ASSINATURA: [assinatura]

REQUERIMENTO

Eu, Melissa Gomes Pereira, RG 1610247-MA e CPF 022876129-80, residente na
Rus Cônego Evangelista Braga 144, bairro Barcelona, venho requerer o ressarcimento do valor
gasto no conserto do meu carro marca VW Spacefox placa ARO 6718, que veio a sofrer danos
devido a uma batida quando o mesmo encontrava-se estacionado no pátio do posto de saúde central,
por um veículo de propriedade da prefeitura da marca VW GOL, placa ALM 5863 dirigido por
Sirley Figura que ao fazer a manobra de ré raspou a lateral do meu carro.

Em anexo três orçamentos, a nota do serviço realizado e o boletim de ocorrência.


Melissa Gomes Pereira

Lapa 24 de fevereiro de 2014.

ENE: 99991663



Com mais tecnologia
(41) 3622.2924 / 9981.5634

PERSONALIZAÇÃO EM PARACHOQUE,
REPINTURA E POLIMENTO COM
PAINEL INFRA VERMELHO E CABINE
DE PINTURA PRESSURIZADA
E AQUECIDA.

Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 53
Lapa - 83.750-000 - PR

RECIBO

Nº 274

R\$ # 380.00#



Recebemos de

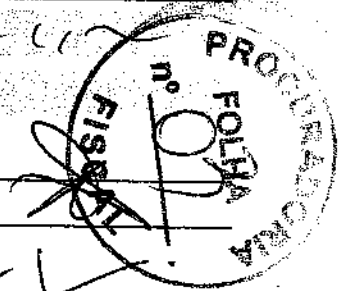
Melissa

a quantia de

(trezentos e oitenta reais)

Correspondente a

conserto Spacefox



Para maior clareza firmamos o presente recibo.

Lapa, 23 de Janeiro de 2014

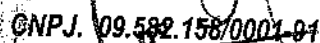
Ass.:

Andréa



Personalização em paracheque, repintura e polimento, com Painel Infra Vermelho
Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 53 - Antena - Lapa - 83.750-000 - Paraná

Série A



Insc. Mun. 32.424

Sr. (a):

Endereço: Rua João Evangelista Braga 144

Cidade: Leão

Estado:

Inscrição Est.:

CNPJ: 022.876.129-80

INS
A cidade agradece.



GRAFILAPA

G PRINTER LTDA - Avenida Aloísio Leoni, 795 - ☎ 41 3622.1111
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná - Insc. Est. 90194424-51 CNPJ 03.407.742/0001-24
10 Tls. 50x3 501 a 1000 S "A" 28/02/2013 Aut. Fiscal nº 037/2013

Oficina de Lataria
CIEMEM CAR

PERSONALIZAÇÃO EM PARACHOQUE
REPINTURA E POLIMENTO COM
PAINEL INFRA VERMELHO E CABINE
DE PINTURA PRESSURIZADA
E AQUECIDA.

Com mais tecnologia

AMAURY - (41) 3622.2924 / 9981.5634

amaury@ibest.com.br

oficinaciemiemcar@ibestmail.com

Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 53 - Lapa - CEP 83.750-000 - PR

ORÇAMENTO (VÁLIDO POR 30 DIAS)

Cliente: Melisa

Endereço:

Fone:

Veículo: SPACE FOX Ano: 2010 Cor: Preto Placa: AR06718

NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR PARABRISA

DISCRIMINAÇÃO:

MÃO DE OBRA

Reparação da Lateral LD
Trazeiro e Polimento no Parachoque
Trazeiro LD.

TOTAL R\$ 380,00

PEÇAS

TOTAL R\$

DATA: 21/11/13

ASSINATURA: [Assinatura]

TOTAL FINAL R\$ 380,00

Imperial

TONY RICARDO BENDLIN EHLKE-ME
CNPJ 00561 733 /0001-03 , INSC. EST. 1270198003, INSC.MUN. 21716
RUA JOAQUIN LINHARES DE LACERDA ,255 LAPA -PR. CEP 83.750.000
FONE-FAX- 41 3622-6629 EMAIL tonymec@bol.com.br

Orçamento

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

NOME: MELISSA

CPF:

FONE: (41) 9999-1663

END: LAPA P/R

DADOS VEICULO:

VEÍCULO: VW SPACE FOX

ANO:

COR: PRETA

CHASSI:

PLACA: ARO-6718

LATARIA/PINTURA:

Recuperar e pintar lateral traseira lado direito

TOTAL LATARIA E PINTURA ——— R\$ 580,00

TOTAL GERAL ——— R\$ 580,00

00.561.733/0001-03

Tony Ricardo Bendlin Ehlke
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1664
Centro - CEP. 83.750-000 - Lapa-Pr.

ASSINATURA E CARIMBO DA OFICINA

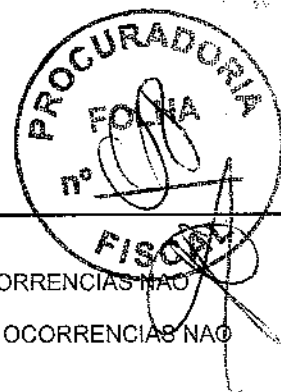
ASSINATURA DO PROPRIETARIO VEICULO

LAPA, 21 DE NOVEMBRO DE 2013



IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR
CURITIBA - AV. SETE DE SETEMBRO, 1170 - CENTRO.

NATUREZA(S): ACIDENTE DE TRANSITO EM AREA PARTICULAR - CHAMADA - OCORRENCIAS NAO
DELITUOSAS
ACIDENTE DE TRANSITO EM AREA PARTICULAR - CONSTATADA - OCORRENCIAS NAO
DELITUOSAS

DATA E HORA DO REGISTRO: 05/12/2013 14:13

DATA E HORA DO FATO: INICIAL:21/11/2013 14:30 FINAL:21/11/2013 14:40

ENDEREÇO: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO: 0

MUNICÍPIO: LAPA - PR

BAIRRO: CENTRO

AMBIENTE(S): ORGAO PUBLICO MUNICIPAL

MEIO(S) EMPREGADO: AUTOMOVEL

PROVIDÊNCIA POLICIAL: ORIENTACAO EM PARTES
BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): MELISSA GOMES PEREIRA - NOTICIANTE - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 1610247

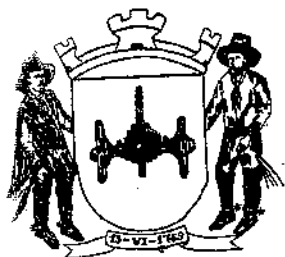
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: A SOLICITANTE INFORMA QUE EM DATA DE 21/11/2013, QUANDO O SEU VEÍCULO I/VW SPACE
FOX PLACAS ARO6718 ESTAVA ESTACIONADO NO PÁTIO DO POSTO DE SAÚDE DA LAPA, UM OUTRO VEICULO VW GOL
PLACAS ALM 5863 DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, CONDUZIDO POR SIRLEY FIGURA PINTO,
QUANDO TRANSITAVA EM MARCHA RÉ, BATEU NO VEICULO SPACE FOX VINDO A CAUSAR DANOS.

SOLICITANTE: MELISSA GOMES PEREIRA

EU, MELISSA GOMES PEREIRA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE
INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: SEBASTIAO ODENIR FUCHS (PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE DE
POLICIA MILITAR)



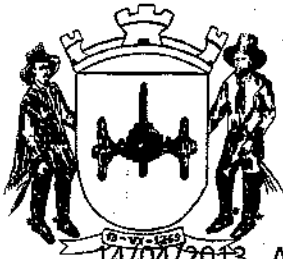
MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE DELIBERAÇÃO 01-2014

Aos treze de março de 2014, na sede da Junta Administrativa de Indenizações, designada pela Portaria 001/2013, sita à Rua Barão de Rio Branco, 1499, Centro, Lapa, presentes os Srs. FILIPE AUGUSTO PIAZZA, ocupante do cargo efetivo de Procurador Fiscal, Presidente designado, ALTAIR EUKO, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, exercendo a função de Chefe de Fiscalização Administrativa, designado como secretário, SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Contadora, exercendo o cargo de Chefe de Divisão Contábil Patrimonial, deliberaram no seguinte sentido: 1 – Fica designado o Sr. FILIPE AUGUSTO PIAZZA como relator do Protocolo 128/2013, o qual vai a julgamento na data de 20 de março de 2014; 2 – Fica designado o Sr. ALTAIR EUKO como relator do Protocolo 377/2014, o qual vai a julgamento na data de 20 de março de 2014; 3 – Fica designada a Sra. SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA como relatora do Protocolo 2332/2013, o qual vai a julgamento na data de 20 de março de 2014; 4 – Fica deliberado o envio do Comunicado Interno 184/2013 para instrução da Sindicância designada pela Portaria nº 423/2013 e alterada pela Portaria nº 515/2013; 4 – Fica deliberada o envio do Protocolo 511/2014 à Secretaria de Saúde para se manifeste sobre a existência de autorização ou proibição de uso de pátio do posto de saúde central para estacionamento de veículos de propriedade particular dos servidores que ali laboram. Após a informação da Secretaria, retornem o mesmo protocolo para essa Junta para deliberações do Relator, o qual fica designado o Sr. FILIPE AUGUSTO PIAZZA; 5 – Fica deliberado o envio do Protocolo 2581/2013 à Procuradoria Geral da Lapa para que preste informações se ocorreu desapropriação do terreno do Requerente, sendo necessário a juntada dos documentos comprobatórios nesse sentido. Após a informação da Procuradoria Geral, retornem o mesmo protocolo para essa Junta para deliberações do Relator, o qual fica designado o Sr. ALTAIR EUKO; 6 – Fica deliberada a intimação do Requerente no Protocolo 627/2013, conforme Parecer 006-2013; 7 – Fica deliberado nos seguintes termos o Protocolo 916/2013: Sobre a Comprovação da Boa-fé do fornecedor questionada pelo Procurador Geral, observa essa Junta que fica comprovado a boa-fé do Requerente quando esse NOTIFICA em 12 de abril de 2013 e comunica sobre a necessidade de realização do Termo Aditivo no Contrato celebrado anteriormente e que venceria na data de



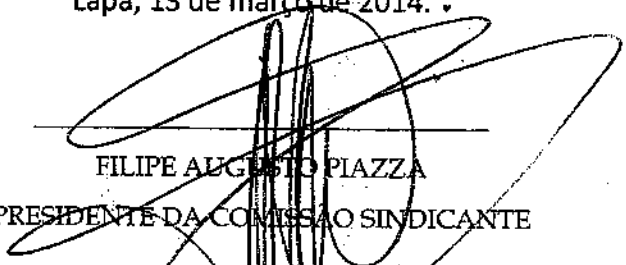
MUNICÍPIO DA LAPA

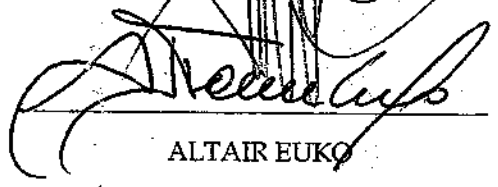
ESTADO DO PARANÁ

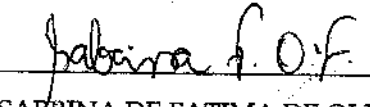


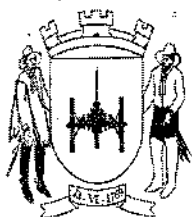
14/04/2013. Assim conclui-se que age de boa-fé o Requerente que previamente ao término do contrato, notifica o Locatário para que esse tome as providências administrativas necessárias para a continuação do Contrato. Em se tratando sobre a disponibilidade orçamentária por parte da Administração para pagamento da referida Indenização, observa essa Junta a necessidade do envio do mesmo a Secretaria da Fazenda para que a mesma proceda os cálculos. Nesse mesmo sentido, opina essa Junta do questionamento da Comprovação da regularidade fiscal e do valor devido a título de indenização. Sobre a elaboração do termo de ajuste, seria prudente ser realizado pela Assessora Jurídica dos Contratos e Licitação. Por último informa que a Resolução de 1503 é do ano de 1995, conforme cópia que será juntada no Protocolo já mencionado; 8 – Fica designada a Sra. SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA como relatoria do Procotolo 2980/2013, o qual será julgado na data de 20 de março de 2014; 9 – Por último, fica deliberado que o Secretário ALTAIR EUKO é autorizado para assinar os ofícios para cumprimento do presente TERMO DE DELIBERAÇÃO, juntando cópia do mesmo nos Protocolos mencionados. E para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo membro e por mim ALTAIR EUKO, secretário desta Comissão Sindicante.

Lapa, 13 de março de 2014. v


FILIPE AUGUSTO PIAZZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO SINDICANTE


ALTAIR EUKO
SECRETÁRIO DA COMISSÃO SINDICANTE


SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA
FERREIRA MEMBRO



JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES

COMUNICADO INTERNO Nº 001/2014

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (A/C Maristela).**

Assunto: **INFORMAÇÕES POSTO DE SAÚDE**

Em atenção ao Protocolo n.º 511/2014, da Senhora Melissa Gomes Pereira de Devolução de valores, encaminhamos o presente para que nos seja informado sobre o fato ocorrido no pátio do Posto de Saúde Central situado na Rua Mal. Floriano Peixoto, conforme Termo de Deliberação n.º 01/2014 da Junta Administrativa de Indenizações, como segue:

"... à Secretaria de Saúde para que se manifeste sobre a existência de autorização ou proibição de uso do pátio do posto de saúde central para estacionamento de veículos de propriedade particular dos servidores que ali laboram. Após a informação da Secretaria, retornem o mesmo protocolo para essa Junta para deliberações do relator..."

Sendo as informações, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

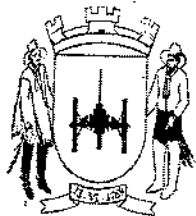
LAPA, 18 DE MARÇO DE 2014.

FILIPPE AUGUSTO PIAZZA
Presidente

ALTAIR EUKO
Secretário

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES

Rua Barão do Rio Branco, 1499- LAPA - PARANÁ - CEP 83.750-000
Telefones: (41) 3547-8066; 3911-1088



JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES

COMUNICADO INTERNO Nº 001/2014

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (A/C Maristela).**

Assunto: **INFORMAÇÕES POSTO DE SAÚDE**

Em atenção ao Protocolo n.º 511/2014, da Senhora Melissa Gomes Pereira de Devolução de valores, encaminhamos o presente para que nos seja informado sobre o fato ocorrido no pátio do Posto de Saúde Central situado na Rua Mal. Floriano Peixoto, conforme Termo de Deliberação n.º 01/2014 da Junta Administrativa de Indenizações, como segue:

“... à Secretaria de Saúde para que se manifeste sobre a existência de autorização ou proibição de uso do pátio do posto de saúde central para estacionamento de veículos de propriedade particular dos servidores que ali laboram. Após a informação da Secretaria, retornem o mesmo protocolo para essa Junta para deliberações do relator...”.

Sendo as informações, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LAPA, 18 DE MARÇO DE 2014.

FILIPPE AUGUSTO PIAZZA
Presidente

ALTAIR EUKO
Secretário

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES
Rua Barão do Rio Branco, 1499- LAPA - PARANÁ - CEP 83.750-000
Telefones: (41) 3547-8066; 3911-1088

Recebido em 18/03/14



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.026.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

CI N° 146/ 2014 SMS

Lapa, 20 Março de 2014



DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Junta Administrativa De Indenizações A/C: Altair

CC: Gabinete A/C: Leila

Venho, por meio deste, responder a CI N°001/2014 dirigida a esta Secretaria, informamos que não há proibição para que servidores Municipais estacionem carro particular em pátio da unidade onde trabalham.

Isso ocorre habitualmente também em outros locais como na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Maternidade, na Unidade de Saúde da Cohapar e onde há espaço.

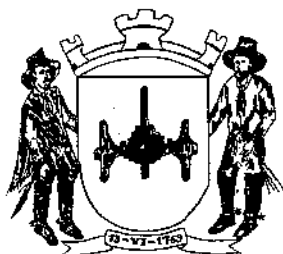
Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

Lígia Cardieri
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

(41) 3911-1154 | Alameda David Carneiro, 243 – Centro – Lapa – PR



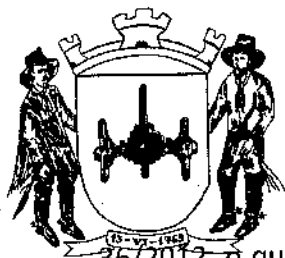
MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE DELIBERAÇÃO 07-2014

Aos onze de junho de 2014, na sede da Junta Administrativa de Indenizações, designada pela Portaria 001/2013, sita à Rua Barão de Rio Branco, 1499, Centro, Lapa, presentes os Srs. FILIPE AUGUSTO PIAZZA, ocupante do cargo efetivo de Procurador Fiscal, Presidente designado, ALTAIR EUKO, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, exercendo a função de Chefe de Fiscalização Administrativa, designado como secretário, SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Contadora, exercendo o cargo de Chefe de Divisão Contábil Patrimonial, deliberaram no seguinte sentido: 1 – No Protocolo 916/2013, conforme pedido da Assessora Jurídica para Compras, Licitações e Contratos, encaminhamos nesse momento o presente processo para a feitura do Termo de Ajuste de Contas para a Secretaria da Fazenda Pública. Após a realização, voltem o presente para a Junta Administrativa de Indenizações para a intimação da Requerente. 2 - Fica deliberado o reenvio do Protocolo 2581/2013 à Procuradoria Geral da Lapa para que preste informações se ocorreu desapropriação do terreno do Requerente, sendo necessário a juntada dos documentos comprobatórios nesse sentido. Após a informação da Procuradoria Geral, retornem o mesmo protocolo para essa Junta para deliberações do Relator, o qual fica designado o Sr. ALTAIR EUKO. 3 – No Protocolo 1682/2014, fica intimado o Requerente para que no prazo de 15 dias se manifeste no sentido de especificar as provas que pretende produzir, além daquelas que já constam dentro do protocolo, especialmente se pretende produzir prova oral. Após a informação da Requerente, retornem o mesmo protocolo para essa Junta para deliberações do Relator, o qual fica designado o Sr. FILIPE AUGUSTO PIAZZA. 4 - Fica designado o Sr. ALTAIR EUKO como relator do Protocolo 393/2014, o qual vai a julgamento na data de 17 de junho de 2014; 5 – Fica designada a Sra. SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA como relatora do Protocolo 3043/2013, o qual vai a julgamento na data de 17 de junho de 2014; 6 – Encaminha-se nesse momento o Protocolo 2332/2013, para apreciação do Procurador Geral do Município conforme norma processual constante dessa JUNTA; 7 – Devido a documentação juntada no Protocolo 377/2014, fica designada a Sra. SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA como relatora desse Protocolo, o qual vai a julgamento na data de 17 de junho de 2014; 8 - Fica designado o Sr. FILIPE AUGUSTO PIAZZA como relator do Comunicado Interno



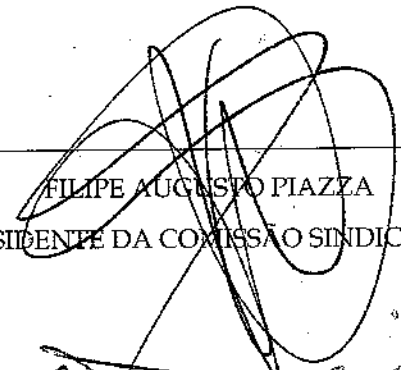
MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



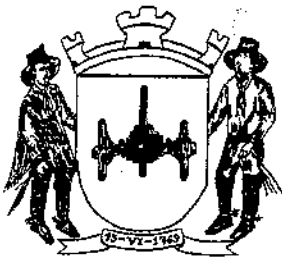
36/2012, o qual vai a julgamento na data de 17 de junho de 2014; 9 – No Protocolo 708/2014, fica deliberado a intimação da Requerente Genilda Maria da Silva, CPF 775.732.969-49, RG 2.215.508 para que no prazo de 15 dias se manifeste no sentido de especificar as provas que pretende produzir, além daquelas que já constam dentro do protocolo, especialmente se pretende produzir prova oral. Após a informação da Requerente, retornem o mesmo protocolo para essa Junta para deliberações do Relator, o qual fica designado o Sr. ALTAIR EUKO; 10 - Fica deliberada no Protocolo 511/2014 a intimação para que no prazo de 15 dias se manifeste no sentido de especificar as provas que pretende produzir, além daquelas que já constam dentro do protocolo, especialmente se pretende produzir prova oral. Após a informação da Requerente, retornem o mesmo protocolo para essa Junta para deliberações do Relator. Após a informação da Requerente, retornem o mesmo protocolo para essa Junta para deliberações do Relator, o qual fica designado o Sr. FILIPE AUGUSTO PIAZZA; 11 - Fica designada a Sra. SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA como relatora do Protocolo 2980/2013, o qual vai a julgamento na data de 17 de junho de 2014; 12 – Fica deliberado no Protocolo 913/2014 o envio do mesmo para a Secretaria de Infraestrutura , Obras Públicas e Transportes para que comprove a efetiva prestação do serviço realizada pela Requerente conforme informado. E para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo membro e por mim ALTAIR EUKO, secretário desta Comissão Sindicante.

Lapa, 11 de junho de 2014.


FILIPE AUGUSTO PIAZZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO SINDICANTE


ALTAIR EUKO
SECRETÁRIO DA COMISSÃO SINDICANTE


SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA
FERREIRA MEMBRO



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES
Comissão Constituída pelas Portarias nº 001/2013 e nº 008/2013, que
Regulamenta o Decreto nº. 17.500/2011.

INTIMAÇÃO 02/2014

A Junta Administrativa de Indenizações, no uso de suas atribuições, vem por meio desta INTIMAR a Senhora Melissa Gomes Pereira, para comparecer em dia e local abaixo descrito para prestar depoimento pessoal sobre o fato ocorrido no dia 21/11/2013, entre um Veículo VW Gol, placa ALM-5863, da Prefeitura Municipal da Lapa e o veículo Spacefox, placa ARO-6718 no pátio do Posto de Saúde Central.

Dia: 06 de agosto de 2014;

Hora: 15h00min;

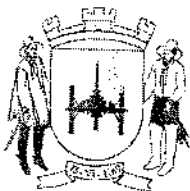
Local: Rua Barão do Rio Branco, 1.499 (Anexo ao Departamento de Fiscalização Tributária).

Atenciosamente

Lapa, 18 de julho de 2014.

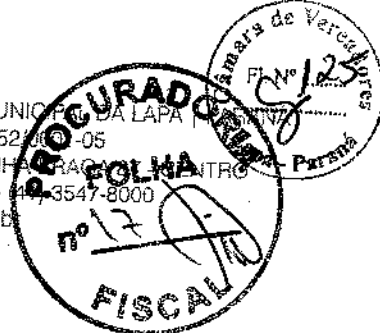
VICTOR BROSTULIN VIDA
Presidente

*Valido
em 22.07.14
10:45 h
melissa*



PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

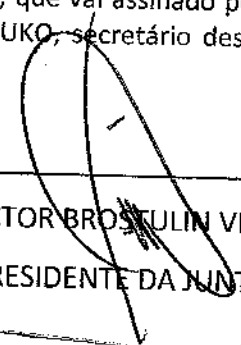
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA, 100 - CENTRO
CEP 83750-000 - FONE (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



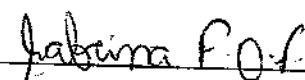
TERMO DE DECLARAÇÕES

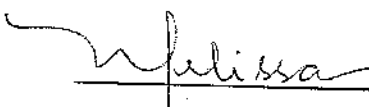
Aos seis dias do mês de agosto de 2014, na sala da Procuradoria Fiscal do Município, designada pelas Portarias nº 001/2013 e 008/2014, presentes os Srs. VICTOR BROSTULIN VIDA, ocupante do cargo de Advogado, Presidente designado, ALTAIR EUKO, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, exercendo a função de Chefe de Fiscalização Administrativa, designado como secretário, SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Contadora, exercendo o cargo de Chefe de Divisão Contábil Patrimonial, compareceu a senhora Melissa Gomes Pereira de acordo com a Intimação nº 002/2014, na qualidade de autora no presente processo, a qual prestou compromisso legal de dizer a verdade, ficando ciente, de que falso testemunho constitui crime e, na qualidade de autora no presente processo, inquirido pela Junta sobre o fato ocorrido no dia 21/11/2013, entre o veículo Spacefox placa ARO-6718 de sua propriedade, a autora relata que estacionou seu veículo no pátio do Centro de Saúde Central como de costume, quando foi avisada pela própria condutora senhora Sirley Figura que o veículo Goi placa ALM-5863 de propriedade do Município havia batido em seu veículo, relatando que no momento de sair do pátio do Centro de Saúde Central, não conseguiu manobrar o veículo, colidindo com a lateral traseira do veículo Spacefox, relata que não viu o momento da batida, apenas foi avisada verbalmente do ocorrido, a autora relata ainda que trabalhava no local da batida na época do ocorrido, afirmando que não existiam demarcações correspondentes a utilização do espaço para estacionamento.

E para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo membro, pelo depoente e por mim ALTAIR EUKO, secretário desta Comissão Sindicante. Lapa, 06 de agosto de 2014.

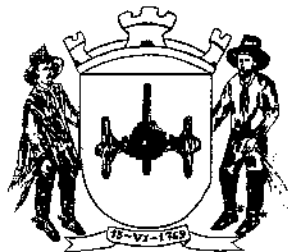

VICTOR BROSTULIN VIDA
PRESIDENTE DA JUNTA


ALTAIR EUKO
SECRETÁRIO DA JUNTA


SABRINA DE F. DE OLIVEIRA FERREIRA
MEMBRO

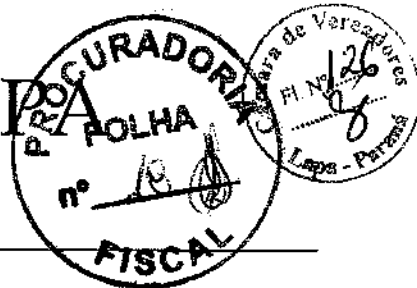

MELISSA GOMES PEREIRA
AUTORA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES - JAI
AV. DOUTOR MANOEL PEDRO, 2011 - FONE (41) 3547-8018



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE DELIBERAÇÃO 012-2014

Aos oito dias de agosto de 2014, na sede da Junta Administrativa de Indenizações, designada pela Portaria 001/2013, sita à Rua Barão de Rio Branco, 1499, Centro, Lapa, presentes os Srs. VICTOR BROSTULIN VIDA, ocupante do cargo efetivo de Advogado, Presidente designado, ALTAIR EUKO, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, exercendo a função de Chefe de Fiscalização Administrativa, designado como secretário, SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Contadora, exercendo o cargo de Chefe de Divisão Contábil Patrimonial, deliberaram no seguinte sentido: 1 – No Protocolo 511/2014, intime-se a Sra. Sirley Figura Pinto, que supostamente de causa ao sinistro, para prestar depoimento; 2 – Em relação ao protocolo 627/2013, intime-se o Sr. Luiz Carlos Pimentel, operador de retroescavadeira envolvida nos fatos, para prestar depoimento; 3 – Em relação ao protocolo 2495/2014, intime-se o Sr. Reinaldo Benedito Goslar, ora Diretor de Infraestrutura Rural, para que compareça na Sede desta Junta para esclarecimento verbal sobre a contratação mencionada; 4 – Em relação ao protocolo 913/2014, fica designado o dia 13 de agosto de 2014, durante o período da tarde, para julgamento do feito; 5 – No Protocolo CI 081/2012, ficam julgados improcedentes os pedidos da autora, requerendo que a mesma seja intimada da decisão; 6 – Em relação ao protocolo 2332/2013, ficam designados o Sr. Altair secretário desta Junta e a Sra. Sabrina para elaboração do Termo de Ajuste de Contas, referente ao período de aluguel mencionado; 7 – No protocolo 128/2013, ficam designados o Sr. Altair secretário desta Junta e a Sra. Sabrina para elaboração do Termo de Ajuste de Contas, considerando o valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), referente a 9 (nove) dias trabalhados. E para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo membro e por mim ALTAIR EUKO, secretário desta Comissão Sindicante.

VICTOR BROSTULIN VIDA
PRESIDENTE

SABRINA DE F. DE O. FERREIRA
MEMBRO

ALTAIR EUKO
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES
Constituída pelas Portarias nº 001/2013 e nº 008/2013, que Regulamenta o Decreto nº. 17.500/2011.

INTIMAÇÃO 06/2014

A Junta Administrativa de Indenizações, no uso de suas atribuições, vem por meio desta INTIMAR a Senhora Sirley Figura Pinto, para comparecer em dia e local abaixo descrito para prestar depoimento pessoal sobre o fato ocorrido no dia 21/11/2013, entre um Veículo VW Gol, placa ALM-5863, da Prefeitura Municipal da Lapa e o veículo Spacefox, placa ARO-6718 no pátio do Posto de Saúde Central.

Dia: 22 de agosto de 2014;

Hora: 15h00min;

Local: Rua Barão do Rio Branco, 1.499 (Anexo ao Departamento de Fiscalização Tributária).

Atenciosamente

Lapa, 15 de agosto de 2014.

VICTOR BROSTULIN VIDA
Presidente

Sirley Figura Pinto

15/08/2014

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES - JAI
AV. DOUTOR MANOEL PEDRO, 2011 - FONE (41) 3547-8018



TERMO DE DECLARAÇÕES

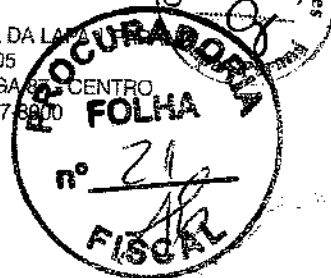
Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2014, na sala da Procuradoria Fiscal do Município, designada pelas Portarias n° 001/2013 e 008/2014, presentes os Srs. VICTOR BROSTULIN VIDA, ocupante do cargo de Advogado, Presidente designado, ALTAIR EUKO, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, exercendo a função de Assessor da Comissão de Contratos, designado como secretário, SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Contadora, exercendo o cargo de Chefe de Divisão Contábil Patrimonial, de acordo com a Intimação n° 006/2014 compareceu a senhorita SIRLEY FIGURA PINTO, RG n.º 9.243.899-6/Pr., Funcionária Pública Municipal no cargo de Motorista desde 09/01/2012, suposta causadora do dano tratado nesse processo administrativo de indenização, o qual prestou compromisso legal de dizer a verdade, ficando ciente, de que falso testemunho constitui crime previsto na Legislação Brasileira, inquirida pela Sabrina sobre o fato ocorrido no dia 21/11/2013, entre o veículo VW Gol, placas ALM-5863 de propriedade da Prefeitura Municipal da Lapa e o veículo VW Spacefox, placas ARO-6718 de propriedade de Melissa Gomes Pereira, a depoente afirma que estava saindo com o veículo Gol que encontrava-se estacionado no Pátio do Posto de Saúde Central na Rua Marechal Floriano Peixoto, de onde iria sair com a enfermeira Joselma para uma visita domiciliar, como seu carro estava de frente para a farmácia, quando saía em marcha ré, durante as manobras acabou batendo o retrovisor do carro que conduzia na tampa de combustível do Spacefox (lado direito), salienta a depoente que o veículo Spacefox estava atravessado, e por ser longo estava muito próximo a saída para o portão tendo em vista que existem degraus de nível dos dois lados do portão, o que já dificulta a saída. Ao perceber o ocorrido a depoente afirma que chamou a proprietária do Spacefox, Sra Melissa, que era Farmacêutica na época, e que era para fazer um orçamento que ela ajudaria a pagar o conserto, salienta ainda que tentou explicar a situação para a Melissa, porém a mesma ficou nervosa, e acabou saindo com a Enfermeira Joselma para a visita. Lembra a depoente que outras pessoas comentavam sobre o problema de estacionar carros de forma irregular dentro do pátio do Posto. Perguntada pelo Presidente, sobre se é comum a utilização do pátio do Posto para estacionamento, a depoente afirma que sim, porém todos de maneira organizada que não atrapalha a entrada e saída dos veículos em serviços, que carregam e descarregam materiais, medicamentos, funcionários e outros equipamentos no local. E para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo membro, pelo depoente e por mim ALTAIR EUKO, secretário desta Comissão Sindicante. Lapa, 22 de agosto de 2014.

VICTOR BROSTULIN VIDA
PRESIDENTE DA JUNTA

ALTAIR EUKO
SECRETÁRIO DA JUNTA

SABRINA DE F. DE OLIVEIRA FERREIRA
MEMBRO

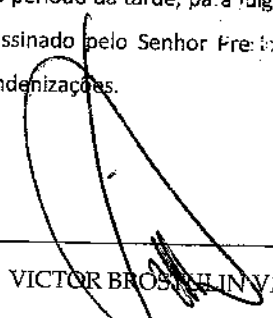
SIRLEY FIGURA PINTO
ACUSADA

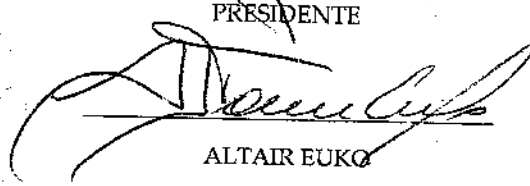


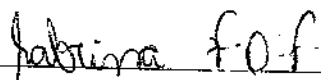
TERMO DE DELIBERAÇÃO 015-2014

Aos vinte e dois dias de agosto de 2014, na sede da Junta Administrativa de Indenizações, designada pela Portaria 001/2013, sita à Rua Barão de Rio Branco, 1499, Centro, Lapa, presentes os Srs. VICTOR BROSTULIN VIDA, ocupante do cargo efetivo de Advogado, Presidente designado, ALTAIR EUKO, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, exercendo a função de Chefe de Fiscalização Administrativa, designado como secretário, SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Contadora, exercendo o cargo de Chefe de Divisão Contábil Patrimonial, deliberaram no seguinte sentido: 1 - DESIGNAR o dia de 27 de agosto de 2014, durante o período da tarde, para julgamento do feito, no Protocolo CI 36/2012. 2 - DESIGNAR o dia de 27 de agosto de 2014, durante o período da tarde, para julgamento do feito, no Protocolo 393-2014. 3 - DESIGNAR o dia de 27 de agosto de 2014, durante o período da tarde, para julgamento do feito, no Protocolo 3043-2013. 4 - DESIGNAR o dia de 27 de agosto de 2014, durante o período da tarde, para julgamento do feito, no Protocolo 2495-2014. 5 - DESIGNAR o dia de 27 de agosto de 2014, durante o período da tarde, para julgamento do feito, no Protocolo 377-2014. 6 - INTIMAR o Sr. Benedito Alves Ribas, motorista do veículo emplacado como AXL-7537, para esclarecimento verbal sobre o ocorrido, em relação ao Protocolo 771-2014. 7 - JUNTAR ao processo o parecer exarado para julgamento no protocolo CI 81/2012. 8 - DESIGNAR o Sr. Altair, secretário desta Junta, e a Sra. Sabrina para elaboração do Termo de Ajuste de Contas, no protocolo 913-2014, considerando o valor de R\$ 2.220,91, referente aos serviços prestados. 9 - DESIGNAR o dia de 03 de setembro de 2014, durante o período da tarde, para julgamento do feito, no Protocolo 511-2014. 10 - DESIGNAR o dia de 03 de setembro de 2014, durante o período da tarde, para julgamento do feito, no Protocolo 627-2014. E para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo membro e por mim ALTAIR EUKO, secretário desta Junta Administrativa de Indenizações.

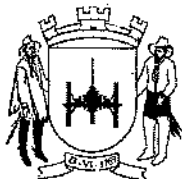
Lapa, 22 de agosto de 2014.


VICTOR BROSTULIN VIDA
PRESIDENTE


ALTAIR EUKO
SECRETÁRIO


SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA
MEMBRO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES
Av. Dr. Manoel Pedro, n. 2011, Centro, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-8018



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES

COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 001/2013, qual nomeou Sabrina de Fátima de Oliveira Ferreira como Membro Titular, Altair Euko, como membro e através da Portaria 002/2013, instituiu esse último como secretário, e PELA PORTARIA 008/2014, qual nomeou Victor Brostulin Vida como Presidente,

Origem: Protocolo 511/2014

Assunto: Requer devolução de valores gastos

Interessado: MELISSA GOMES PEREIRA

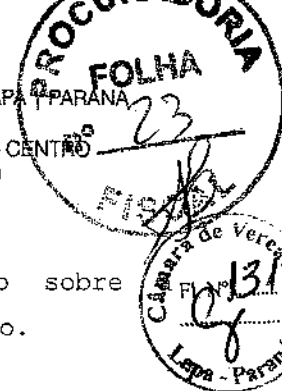
PARECER Nº 016-2014

I – DOS FATOS

Os presentes autos versam sobre o pedido de indenização da interessada, Sra. Melissa Gomes Pereira, sobre a possibilidade de pagamento de reparo de danos feitos em veículo de sua propriedade, na lateral direita e para-choque direito, supostamente causados por uma veículo VW Gol, placa ALM-5863, deste Município, conduzido pela servidora Sirley Figura Pinto, juntando documentos - orçamentos, recibo e boletim de ocorrência.

Submete à Junta Administrativa de Indenizações para as devidas providências cabíveis.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES
Av. Dr. Manoel Pedro, n. 2011, Centro, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-8018



Vem esses autos administrativos para análise de mérito sobre possibilidade de pagamento de reparação de danos no referido veículo.

II - DOS DIREITOS ENVOLVIDOS

A responsabilidade objetiva do Município, assim como de outras pessoas jurídicas de direito pública, por danos causados pelos seus agentes, após longo processo histórico de consolidação (vide teoria da irresponsabilidade estatal e mais tarde, da responsabilidade subjetiva), está exposto no art. 37, § 6º, da Constituição da República:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, como a responsabilidade estatal é objetiva, não se questiona se o Estado teve culpa no dano causado, porém basta o nexos causal para caracterizá-la. Ressalve-se ainda o direito de regresso, que eventualmente poderá ser utilizado caso fique comprovada a culpa "lato sensu" do servidor.

Porém, tal condição não torna o Estado um "segurador universal", existem algumas excludentes de responsabilidade estatal, que deverão ser analisadas, os quais sejam, caso fortuito ou de força maior e a culpa exclusiva da vítima.

No caso em tela, a interessada afirma que teria estacionado seu veículo no Pátio do Posto de Saúde Central, sendo que alguns minutos depois, teria sido informada pela Sra. Sirley Figura Pinto, que a mesma teria colidido, usando veículo deste Município, com seu carro, o que teria danificado a lateral direita e também o seu para-choque. Afirmou ainda que não visualizou o referido acidente.

Observa-se que, conforme o depoimento da suposta causadora do dano, esta estava saindo do Posto de Saúde Central, com o referido veículo, e teve que executar manobra em marcha a ré, para que pudesse sair. Foi quando atingiu o veículo da interessada, que seria longo e estaria "atravessado", ou seja, pessimamente estacionado, o que dificultaria a saída.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES
Av. Dr. Manoel Pedro, n. 2011, Centro, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-8018



Não obstante o veículo da interessada possa estar estacionado de maneira irregular, isto não é óbice para que sejam reparados os danos efetivamente causados no referido veículo, porque tal fato não autoriza que o abalroem, conforme o entendimento de remansosa jurisprudência¹:

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. MOTOCICLISTA ABALROOU CAMINHÃO PARADO NA CONTRAMÃO - CULPA EXCLUSIVA DO MOTOCICLISTA, QUE SE DISTRAIU NA CONDUÇÃO DO SEU VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA DO FATO DE O CAMINHÃO ESTAR IRREGULARMENTE ESTACIONADO - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. "Da mesma forma, a culpa é sempre do motorista do veículo causador do abalroamento quando o abalroado esteja estacionado, ainda que irregularmente, mesmo que seja na contramão ou em lugar proibido, pela simples razão de que a irregularidade cometida pelo motorista que estaciona mal seu veículo (que poderia ensejar contra ele apenas sanções de ordem administrativa), não autoriza que outrem danifique seu veículo (RT 406/136, 414/130, 510/126, 528/83, RJTJESP 50/158 E 46/102)" (Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisdicional, RT, 1994, pag. 480). (Apelação Cível nº 3 6106005-1, Primeira Câmara Cível do Extinto Tribunal de Alçada, Relator Antônio Renato Strapasson, Publicado em 8/08/1997).

Além disso, como foram apresentados três orçamentos, o que dá indícios de razoabilidade dos valores, e o veículo foi consertado pelo menor deles, resta claro que o valor que está sendo pedido está de acordo com o praticado pelo mercado.

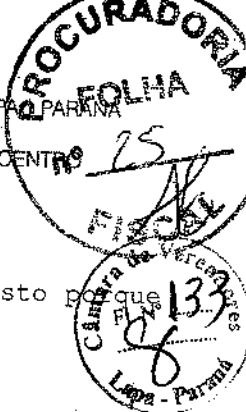
Saliente-se que o veículo atingido estava parado, não podendo imputar a interessada qualquer parcela de culpa no acidente.

Além disso, é costume o estacionamento no pátio do Posto de Saúde Central, não havendo orientação expressa no sentido de proibi-lo ou restringi-lo.

Assim sendo, como fica claro que o dano efetivamente ocorreu - sem que estivesse presente alguma das excludentes da responsabilidade estatal, não há outro caminho senão o do pagamento, caso contrário a provável judicialização

9.962358-5 (Acórdão) Relator: José Laurindo de Souza Netto Processo: 962558-5 Acórdão: 36002 Fonte: DJ: 1004 Data Publicação: 07/12/2012 Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Data Julgamento: 01/11/2012

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES
Av. Dr. Manoel Pedro, n. 2011, Centro, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-8018



da questão certamente causaria ainda mais prejuízos ao Município, isto porque a jurisprudência não acoberta tal tipo de situação²:

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E ÔNIBUS. CAUSA PRIMÁRIA E EFICIENTE DO EVENTO DANOSO RESULTANTE DA AÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NO PERÍODO DA GRAÇA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO.

Portanto, essa Junta Administrativa de Indenizações não notamos óbice para o pagamento da reparação de danos que EFETIVAMENTE E COMPROVADAMENTE REALIZADOS, considerando que NAO HAJA LIMITAÇÃO IMPOSTA PELA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

Outrossim, como restou claro, conforme o depoimento da própria servidora pública municipal, que esta, ao executar manobra em marcha a ré, atingiu em cheio o veículo da interessada, o que leva a crer que a mesma tenha atuado com culpa no referido acidente, essa Junta Administrativa de Indenizações entende que, em cumprimento ao mandamento constitucional do art. 37, § 6º, deve ser exercido o direito de regresso em face da servidora, já que esta é responsável por arcar com os prejuízos advindos de uma conduta sua.

III - DA CONCLUSÃO

Conforme observado nos pontos acima, posicionamo-nos nos seguintes sentidos:

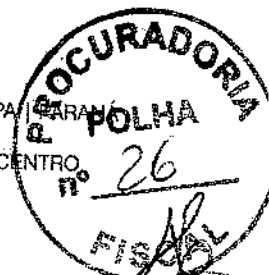
1. - NÃO CONHECER ÓBICE para o pagamento da reparação de danos que EFETIVAMENTE E COMPROVADAMENTE REALIZADOS, considerando que NAO HAJA LIMITAÇÃO IMPOSTA PELA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

² 1143984-8 (Acórdão) Relator: Lauro Laertes de Oliveira Processo: 1143984-8 Acórdão: 85328 Fonte: DJ: 1339 Data Publicação: 20/05/2014 Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Data Julgamento: 06/05/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

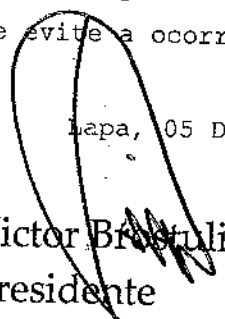
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

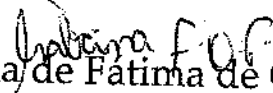


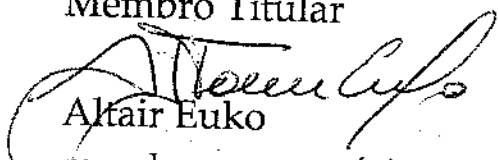
2 - QUE SEJA EXERCIDO o direito de regresso em face da servidora SIRLEY FIGURA PINTO, a causadora do dano, conforme demonstrado pela instrução.

3 - QUE SEJA OFICIADO à Secretaria de Saúde, para que a mesma regulamente, com o escopo de que os veículos estacionem de forma organizada, ou então proíba o estacionamento no pátio do Posto de Saúde Central, para que se evite a ocorrência de casos análogos.

Lapa, 05 DE setembro DE 2014.


Victor Brustulin Vida
Presidente


Sabrina de Fatima de Oliveira Ferreira
Membro Titular


Altair Euko
membro e secretário

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES

Av. Dr. Manoel Pedro, n. 2011, Centro, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-8018



TERMO DE DELIBERAÇÃO 018-2014

Aos dez dias do mês de setembro de 2014, na sede da Junta Administrativa de Indenizações designada pela Portaria 001/2013, sita à Rua Barão de Rio Branco, 1499, Centro, Lapa, presentes os Srs. VICTOR BROSTULIN VIDA, ocupante do cargo efetivo de Advogado, Presidente designado, ALTAIR EUKO, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, exercendo a função de Chefe de Fiscalização Administrativa, designado como secretário, SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Contadora, exercendo o cargo de Chefe de Divisão Contábil Patrimonial, deliberaram no seguinte sentido: 1 – Com relação à CI 81/2013, NOTIFIQUE-SE, por meio de ofício, a requerente, da decisão de indeferimento, e posteriormente, archive-se. 2 – Com relação ao Protocolo 771/2014, DESIGNE-SE como relator do Processo a membro Sabrina de Fátima de Oliveira Ferreira, ficando designada data de 17 de setembro de 2014 para julgamento, e posterior elaboração de parecer. 3 – Com relação ao Protocolo 2332/2013, CUMPRA-SE as determinações contidas no despacho de fls. 29 – verso. 4 – Com relação ao Protocolo 913/2014, ENCAMINHE-SE os autos para o Sr. Procurador Geral do Município, para homologação do parecer exarado. 5 – Com relação ao Protocolo 128/2013, ENCAMINHE-SE os autos para o Sr. Procurador Geral do Município, para homologação do parecer exarado. 6 – Com relação ao Protocolo 627/2013, ENCAMINHE-SE os autos para o Sr. Procurador Geral do Município, para homologação do parecer exarado. 7 – Com relação ao Protocolo 511/2014, ENCAMINHE-SE os autos para o Sr. Procurador Geral do Município, para homologação do parecer exarado. E para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo membro e por mim ALTAIR EUKO, secretário desta Junta Administrativa de Indenizações.

Lapa, 10 de setembro de 2014.

VICTOR BROSTULIN VIDA
PRESIDENTE

ALTAIR EUKO
SECRETÁRIO

SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA
MEMBRO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES

Av. Dr. Manoel Pedro, n. 2011, Centro, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-8018

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE



Em 2 de outubro de 2014, vieram-me os autos de protocolo nº 511/2014.

1. Compulsando os autos referidos constato que às fls. 25 foi concluído pela Junta Administrativa de Indenizações que:

Conforme observado nos pontos acima, posicionamo-nos nos seguintes sentidos:

1 - NÃO CONHECER QIBICE para o pagamento da reparação de danos que EFETIVAMENTE E COMPROVADAMENTE REALIZADOS, considerando que NÃO HAJA LIMITAÇÃO IMPOSTA PELA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

2. Contudo, o Decreto nº 17500/2011, não obstante estabelecer a forma de parecer, é expresse no sentido de que as DECISÕES serão tomadas pelo voto da maioria dos membros da Junta.

3. Assim, a forma em que se apresenta a conclusão citada, extraída do Parecer nº 016-2014, mais demonstra caráter opinativo que decisório, contrariando o Decreto que regula o procedimento de indenizações.

4. Ainda:

4.1. O Parecer sob análise não é expresse quanto a existência de regularidade fiscal da requerente, bem como de disponibilidade orçamentária por parte do Município;

4.2. Não há Termo de Ajuste de Contas devidamente elaborado.

5. Diante do exposto:

Retorne-se os autos à Junta Administrativa de Indenizações para que:

a) Manifeste-se de forma expressa e precisa sobre a opção pelo deferimento ou não do pedido de indenização, devendo aferir se há ou não limitação imposta pela Lei Complementar 101/2000, ou outro diploma, e especificar o valor eventualmente devido;

b) Identifique e ateste a existência de regularidade fiscal da requerente, bem como de disponibilidade orçamentária, devendo diligenciar junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, se entender necessário;

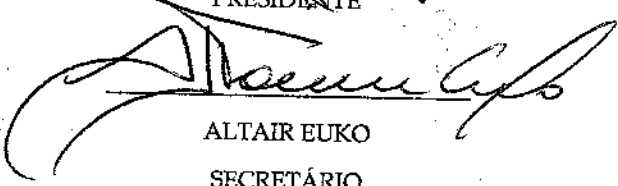


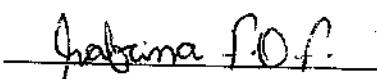
TERMO DE DELIBERAÇÃO 021-2014

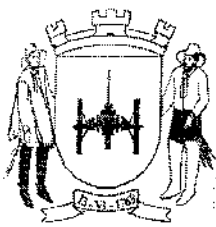
Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2014, na sede da Junta Administrativa de Indenizações, designada pela Portaria 001/2013, sita à Rua Barão de Rio Branco, 1499, Centro, Lapa, presentes os Srs. VICTOR BROSTULIN VIDA, ocupante do cargo efetivo de Advogado, Presidente designado, ALTAIR EUKO, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, exercendo a função de Chefe de Fiscalização Administrativa, designado como secretário, SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Contadora, exercendo o cargo de Chefe de Divisão Contábil Patrimonial, deliberaram no seguinte sentido: 1 - Com relação ao Protocolo 1290/2014, DESIGNE-SE como relator do processo o Sr. Victor Brostulin Vida, encaminhando o mesmo para parecer. 2 - Com relação ao Protocolo 511/2014, ENCAMINHE-SE para a Secretaria da Fazenda para indicação de dotação orçamentária. 3 - Com relação ao Protocolo 2332/2013, ENCAMINHE-SE para a Secretaria da Fazenda para indicação de dotação orçamentária e ELABORE-SE o Termo de Ajuste de Contas. 4 - Com relação ao Protocolo 1031/2014, DESIGNE-SE como relator do processo o Sr. Altair Euko, encaminhando o mesmo para parecer. E para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo membro e por mim ALTAIR EUKO, secretário desta Junta Administrativa de Indenizações.

Lapa, 22 de outubro de 2014.


VICTOR BROSTULIN VIDA
PRESIDENTE


ALTAIR EUKO
SECRETÁRIO


SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PR
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 57 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

C.I Nº 162/2014 - Depto de Contabilidade

Lapa, Pr., 11 de Novembro de 2014

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Junta Administrativa de Indenizações

Informamos a dotação orçamentária que deverá constar no Projeto de Lei juntamente com o valor corrigido, referente protocolo nº 511/2014, da requerente Melissa Gomes Pereira, conforme Termo de Deliberação 021-2014:

03 Secretaria da Fazenda e Planejamento

00.01 Gabinete do Secretário

28.846.0000.0.014 Encargos Diversos

102: 3.3.20.93.00.00.1000 Indenizações e Restituições

Atenciosamente

Ciente:

Zenildo João Bendlin

Secretário da Fazenda e Planejamento

Sumaia M^a Dawagi dos Santos

Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Contadora CRC Nº 040238/O-9



MUNICIPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1499
CENTRO HISTORICO - 83750-000
CNPJ 76.020.452/0001-05



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: **022.876.129-80**

Nome Contribuinte: **MELISSA GOMES PEREIRA**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo eletronicamente os assentamentos existentes neste Departamento de Cadastro e Tributação, deles verificamos constar que o Contribuinte acima descrito, não possui débitos Imobiliários, Mobiliários e nem Inscrição em Dívida Ativa, e encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página do(a) **MUNICIPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANA**, no endereço :

www.lapa.pr.gov.br

Emitida às **11:14:17** do dia **17/11/2014**

Válida até **17/12/2014**

Código de controle da certidão / Número **D69A.94A8.360C.DC0D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES

COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 001/2013, qual nomeou Sabrina de Fátima de Oliveira Ferreira como Membro Titular, Altair Euko, como membro e através da Portaria 002/2013, instituiu esse último como secretário, e PELA PORTARIA 008/2014, qual nomeou Victor Brostulin Vida como Presidente,

Origem: Protocolo 511/2014

Assunto: Requer devolução de valores

Interessado: MELISSA GOMES PEREIRA

Em atendimento ao r. despacho de mero expediente de fls. 28 dos autos, esta Junta Administrativa de Indenizações vem se manifestar nos seguintes termos:

Primeiramente, retifique-se o conteúdo das fls. 25 dos autos, para que seja suprimida a seguinte expressão:

"Conforme observado nos pontos acima, posicionamo-nos nos seguintes sentidos:

1 - NÃO CONHEÇER ÓBICE para o pagamento da reparação de danos que EFETIVAMENTE E COMPROVADAMENTE REALIZADOS, considerando que NAO HAJA LIMITAÇÃO IMPOSTA PELA LEI COMPLEMENTAR 101/2000."

Assim, tal expressão deverá ser substituída por esta:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES
Av. Dr. Manoel Pedro, n. 2011, Centro, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547 8018



"Conforme observado nos pontos acima, decidimos, por unanimidade de votos, nos seguintes sentidos:

1 - DEFERIMENTO do pedido de pagamento, via indenização, dos valores referentes à reparação de danos, que EFETIVAMENTE E COMPROVADAMENTE OCORRIDOS, que totalizam R\$ 380,00, devendo os mesmos serem corrigidos monetariamente, pelo índice utilizado pelo Município, até a data do efetivo pagamento."

A regularidade fiscal do interessado e a disponibilidade financeira por parte do Município restaram devidamente comprovadas com as inclusas certidões.

Ainda, o Termo de Ajuste de Contas está elaborado, com concordância verbal do interessado a respeito da decisão proferida.

Conforme observado nos pontos acima, posicionamo-nos no seguinte sentido, de que seja RETIFICADO O PARECER Nº 016-2014 para que constem no processo as questões acima suscitadas.

Lapa, 19 DE novembro DE 2014.

Victor Brostelli Vidá
Presidente

Sabrina de Fátima de Oliveira Ferreira
Membro Titular

Altair Euko
Membro e Secretário

JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÕES

Av. Dr. Manoel Pedro, n. 2011, Centro, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-8018



Encomende-se ao autor para a Procuradoria
Geral do Município para apreciação
do parecer e a assinatura do Termo
de Ajuda de Custo.

Victor Brostulim Costa
Presidente



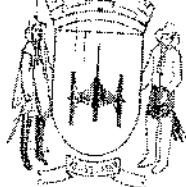
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Autos nº 511/2014

1. Em atenção ao art. 15, do Dec. 17.500/2011 e considerando as razões expostas no Parecer nº 016/2014-JAI, complementado às fls. 32 e 33, dos autos, ACOLHO a decisão exarada pela competente Junta Administrativa de Indenizações para o fim de deferir os pedidos de indenização nos termos do Parecer indicado e na forma do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 010/2014;
2. Em razão da circunstância de o Termo de Ajuste de Contas nº 010/2014 estar devidamente assinado pela requerente, constata-se suprida a exigência da previsão contida no art. 17, do Dec. 17.500/2011;
3. Remetam-se os autos à Unidade de Controle Interno do Município e, após;
4. Em atenção ao disposto no parágrafo único do retromencionado art. 15, encaminhe-se os autos para Reexame da Exma. Sra. Prefeita, que poderá:
 - 4.1. Ratificar os termos da presente homologação mediante a assinatura do Termo de Ajuste de Contas nº 010/2014, ou
 - 4.2. Manifestar-se em discordância, caso em que a decisão final deverá ser devidamente publicada em diário oficial do Município e encaminhada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
5. Após, retornem-se os autos para esta Procuradoria Geral para que, em havendo a Ratificação desta Homologação:
 - 5.1. Publique-se o Termo de Ajuste de Contas em diário oficial do Município;
 - 5.2. Formalize-se Projeto de Lei para envio à Câmara Municipal a fim de obter a cabível autorização legislativa para a despesa;
6. Após, remetam-se os autos à Unidade de Controle Interno para que:
 - 6.1. Encaminhe-se cópia fiel do Termo de Ajuste de Contas nº 010/2014, juntamente com o Projeto de Lei tratado no item anterior, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
7. Por fim, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para eventual abertura de processo administrativo e posterior encaminhamento à Junta Administrativa de Indenizações para arquivo definitivo.

Lapa-PR, 20 de janeiro de 2015.


GREGÓRIO CEZAR BORGES
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.330, de 01/02/2013



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-45
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



À EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL
LEILA AUBRIFT KLENK

Tendo por base o presente processo composto por 34 (trinta e quatro) folhas inclusa esta, para fins de cumprimento ao Reexame mencionado no artigo 15 do decreto 17500/2011, esta Unidade se manifesta pela regularidade cabendo no entanto a apuração quanto ao dano ao erário cometido por servidor, que deverá ser apurado no competente processo. Em 10 de março de 2015.

Carlito Machado dos Santos Filho
Controlador Geral do Município
Decreto 20.373, de 10/12/2013